



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS



**LEI Nº 1168/2017**

De 21 de dezembro de 2017

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 4º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 E 22, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.074, DE 19 DE AGOSTO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**SERGIO FORNASIER**, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O *caput* do art. 4º da Lei nº 1.074, de 19 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º - O ensino fundamental será ministrado em tempo integral, com jornada escolar de até 08 (oito) horas/aula diária, e carga horária semanal de 40 (quarenta) horas/aula para a faixa etária de seis a dez anos tendo sua organização curricular constituída por componentes do currículo básico do Ensino Fundamental e por eixos temáticos das Oficinas Curriculares."*

**Art. 2º** - O parágrafo 1º e 2º do art. 6º da Lei nº 1.074, de 19 de agosto de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 6º - (...)*

*§ 1º - O turno da manhã destinar-se-á ao desenvolvimento das disciplinas do currículo básico e parte diversificada, com duração de 05 (cinco) horas/aulas diárias, ficando o turno da tarde, com uma carga horária mínima de 03 (três) horas/aula diárias destinadas às oficinas de enriquecimento curricular.*

*§ 2º - O período da tarde, das oficinas curriculares assegurarão apoio às tarefas escolares, a prática de esportes, atividades artísticas, culturais, desportivas, de integração social e enriquecimento curricular.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS



§ 3º (...).”

**Art. 3º** - Os incisos II, III e IV e o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 1.074, de 19 de agosto de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º - (...)*

*I - (...);*

*II - carga horária semanal de 40 (quarenta) horas/aula;*

*III - total de aulas diária de 08 (oito) horas/aula;*

*IV - jornada diária discente de 08 (oito) horas/aula, incluso o intervalo de no máximo 01 (uma) hora para almoço mais o turno para recreio.*

*Parágrafo Único: Caberá à equipe gestora definir o horário, do período regular, das oficinas curriculares, almoço, descanso e o recreio, prevendo 01 (uma) hora/aula para cada atividade.”*

**Art. 4º** - O caput e parágrafo único do art. 8º da Lei nº 1.074, de 19 de agosto de 2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º - A equipe gestora da Escola de Tempo Integral será composta por servidor efetivo representada pelo cargo de Diretor de Escola e pela função de confiança representada pelo Coordenador Pedagógico do Município.*

*Parágrafo único: A função de Diretor da Escola de Tempo Integral deverá ser exercida, prioritariamente, pelo Diretor de Escola da Unidade de Ensino Fundamental, do quadro da Rede Municipal de Ensino.”*

**Art. 5º** - Os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 9º da Lei nº 1.074, de 19 de agosto de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º - (...)*

*§ 1º - O desenvolvimento da totalidade das oficinas, previstas no ano em curso, incluído sua modalidade e/ou linguagem, quando for o caso, deverá ser contemplado e distribuído ao longo de todos os anos do Ensino*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS



*Fundamental, configurando a diversidade do conjunto de atividades de um ano para outro.*

*§ 2º - As atividades de acompanhamento pedagógico, por meio da oficina de Português e Matemática, serão obrigatórias e formarão a estrutura básica das oficinas devendo estar presentes em todos os anos do Ensino Fundamental.*

*§ 3º - A constituição das Oficinas Curriculares deverá ser precedida de avaliação de viabilidade."*

**Art. 6º** - Os incisos I e II do art.10 da Lei nº 1.074, de 19 de agosto de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 10 - (...)*

*I - por alunos representantes do mesmo ano do Ensino Fundamental;*

*II- por agrupamento de alunos de classes diversas desde que não ultrapasse 25 (vinte e cinco) alunos."*

**Art. 7º** - Ficam alterados o caput e o inciso III do art. 13, da Lei nº 1.074, de 19 de agosto de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art.13. São atribuições do Professor de Educação Básica I da Escola de Tempo Integral:*

*I - (...)*

*II - (...)*

*III- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola previamente elaborada:*

*IV - (...)*

*V - (...)*

*VI - (...)*

*VII - (...)*

*VIII - (...)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS



**Art. 8º** - Ficam alterados o *caput* e o inciso III do art. 14, da Lei nº 1.074, de 19 de agosto de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 14 - São atribuições do Professor de Educação Básica II (Educação Física, Artes, Inglês e Italiano) da Escola de Tempo Integral:*

*I - (...)*

*II - (...)*

*III- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola previamente elaborada:*

*IV - (...)*

*V - (...)*

*VI - (...)*

*VII - (...)*

*VIII -*

*IX - (...)*

**Art. 9º** - O *caput* e os incisos I e II do art. 15, da Lei nº 1.074, de 19 de agosto de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 15. Caberá aos profissionais que atuam nas Oficinas Curriculares:*

*I- Elaborar o plano de trabalho referente à Oficina Curricular e apresentar no ato da atribuição de aulas.*

*II- Participar da entrevista realizada pela equipe gestora para discussão do Plano de Trabalho."*

**Art. 10** – O *caput* e o inciso II ficam alterados, o inciso III incluído e os parágrafos 4º e 5º revogados do art. 16, da Lei nº 1.074, de 19 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 16 - As oficinas da Escola de Tempo Integral serão atribuídas, preferencialmente, aos docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino de Pedrinhas Paulista, seguindo a mesma classificação da atribuição da sala*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS



regular, designados por ato do Secretário Municipal de Educação e que:

I – (...)

II – apresentem habilitação na área exigida para atuar na Oficina Curricular de acordo com art. 20 desta Lei.

III – Tenham realizado inscrição para a Oficina Curricular com apresentação do Plano de Trabalho, de acordo com edital.

§ 1º - As oficinas do período da tarde de Português, Matemática, Atividade Física, Riquezas de Nossa Terra e Meio Ambiente serão atribuídas preferencialmente e aos docentes efetivos e interessados e que apresentem a formação exigida segundo art. 20.

§ 2º - Na falta de docente interessado nas oficinas, a indicação poderá recair sobre funcionário de outra secretaria Municipal, desde que apresente formação pedagógica ou habilidade exigida de acordo com art. 20.

§ 3º. Não havendo interessados conforme parágrafo 1º e 2º, o Diretor de Escola de Tempo Integral e o Secretário Municipal de Educação, procederão à indicação de outros profissionais que apresentem a formação exigida no art. 20.

§ 4º. (Revogado)

§ 5º. (Revogado)

**Art.11** - O caput do art.17, da Lei nº 1.074, de 19 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 17 - A atribuição realizada tanto para o docente efetivo da Rede Municipal de Ensino de Pedrinha Paulista como para outro profissional terá prazo determinado para o ano letivo.”*

**Art.12** - O caput do art. 18, da Lei nº 1.074, de 19 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS



*“Art. 18 - A admissão para atuar nas Oficinas Curriculares far-se-á observando as habilitações, formação ou as exigências previstas no art. 20.”*

**Art.13** – O caput do art. 19, da Lei nº 1.074, de 19 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 19 - Quando a atuação do docente efetivo e ou do profissional que estiver ministrando aulas na Oficina Curricular não corresponder ao esperado e nem cumprir o Plano de Trabalho, o mesmo poderá ter cessada a contratação para o exercício a qualquer tempo, por decisão da equipe gestora ouvido a Secretária Municipal de Educação.”*

**Art.14** – O caput e os incisos III e IV ficam alterados, os incisos I, II, V, VIII e IX ficam revogados e os incisos X, XI, XII, XIII e XIV incluídos no art. 20, da Lei nº 1.074, de 19 de agosto de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 20 - Na atribuição de aulas das Oficinas Curriculares da Escola de Tempo Integral, deverão ser observadas as seguintes habilitações/qualificações:*

*I - (Revogado);*

*II - (Revogado);*

*III – Informática Educacional: Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, ou graduação em curso de nível superior na área de informática ou correlata;*

*IV – (...);*

*V- (Revogado);*

*VI - Dança: Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou ensino médio completo com certificado de curso em dança em instituições próprias para este fim;*

*VII - (...);*

*VIII – (Revogado);*

*IX - (Revogado);*

*X - Português: nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena em Pedagogia ou Letras, em universidades e institutos superiores de educação;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS

PEDRINHAS  
PAULISTA  
Cidade do Amanhã

XI - Matemática: nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena em Pedagogia e Matemática, em universidades e institutos superiores de educação;

XII - Meio Ambiente: nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena em Pedagogia ou Ciências Biológica, em universidades e institutos superiores de educação;

XIII - Atividade Física: nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena em Educação Física em universidades e institutos superiores de educação.

XIV - Riquezas de Nossa Terra: nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena em Pedagogia ou Letras, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério e oferecida em nível médio, na modalidade Normal;"

**Art.15** - O caput do art. 21, da Lei nº 1.074, de 19 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 21 - As atribuições dos profissionais que atuam nas Oficinas Curriculares da Escola de Tempo Integral são:*

**Art.16** - Fica alterado o caput do artigo 22, da Lei nº 1.074, de 19 de agosto de 2015, transforma o parágrafo único em parágrafo 1º e acrescenta o parágrafo 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 22 - A Escola de Tempo Integral deverá cumprir a matriz curricular aprovada pelo Conselho Municipal de Educação para o ano em curso, acompanhada pelo Coordenador Pedagógico e o Supervisor de Ensino conforme Anexo I que fica fazendo parte integrante desta Lei.*

§ 1º - (...).

§ 2º - A matriz curricular própria da Escola de Período Integral deverá garantir parte obrigatória e diversificada, referente ao período regular mais as especificidades das Oficinas Curriculares."



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS



**Art.17** - O Anexo I, da Lei nº 1.074, de 19 de agosto de 2015, passa a vigorar com a redação constante no Anexo I da presente Lei.

**Art. 18** - Fica incluído o Anexo II na Lei nº 1.074, de 19 de agosto de 2015.

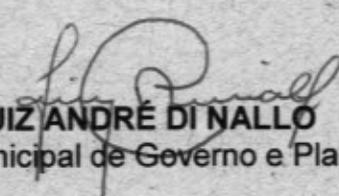
**Art. 19** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Pedrinhas Paulista, 21 de dezembro de 2017.



**SERGIO FORNASIER**  
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.



**LUIZ ANDRÉ DI NALLO**  
Secretário Municipal de Governo e Planejamento



**ANEXO I**

**Oficinas Curriculares de Escola de Tempo Integral**

**1. Oficinas a serem desenvolvidas**

**1.1 Dança/Esporte**

**1.2 Informática**

**1.3 Português**

**1.4 Matemática**

**1.5 Meio Ambiente**

**1.6 Riquezas de Nossa Terra**

**1.7 Atividade Física**

**1.8 Música**

**2. Horário**

**07h10 as 12h10**

**13h00 as 15h30**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS



## ANEXO II

BASE NACIONAL COMUM	COMPONENTES CURRICULARES		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
			1°	2°	3°	4°	5°
			n. de aulas				
	Língua Portuguesa		10	10	10	10	10
	Educação Física		2	2	2	2	2
	Arte		2	2	2	2	2
	Matemática		8	8	8	8	8
	Ciências Físicas e Biológicas		1	1	1	1	1
	História		1	1	1	1	1
	Geografia		1	1	1	1	1
	Ensino Religioso *						
TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM			25	25	25	25	25
PARTE DIVERSIFICADA	COMPONENTES CURRICULARES	Inglês	2	2	2	2	2
		Italiano	1	1	1	1	1
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA			3	3	3	3	3
TOTAL GERAL			28	28	28	28	28

(\*) Caso não haja demanda para Ensino Religioso, acrescentar uma aula para Matemática

OFICINAS CURRICULARES	OFICINAS CURRICULARES	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
		1°	2°	3°	4°	5°
		n. de Oficinas				
	Dança/Esporte	1	1	1	1	1
	Informática	1	1	1	1	1
	Português	2	2	2	2	2
	Matemática	2	2	2	2	2
	Meio Ambiente	1	1	1	1	1
	Riquezas de Nossa Terra	1	1	1	1	1
	Atividade Física	1	1	1	1	1
	Música	1	1	1	1	1
	Total	10	10	10	10	10